

- a) M.M.D.C.;
- b) ATIBAIA;
- c) SOLDADO BENTO SOARES;
- d) ALDO CHIORATTO;
- e) figura de uma estrela de cinco pontas e a data 05/10/22;
- f) figura de uma cruz latina ea data 19/09/32;
- g) em ponta uma “Flor de Lis”;

III – A medalha pende do caule de uma “Flor de Lis” de ouro (amarelo), e esta de uma fita de gorgorão de seda chamalotada azul, de 38mm (trinta e oito milímetros) de largura, a fita tem em seu início um prendedor de medalha, retangular de ouro (amarelo) de 40mm (quarenta milímetros) de comprimento por 13mm (treze milímetros) de altura, ao centro a inscrição em caracteres versais maiúsculos: M.M.D.C. ATIBAIA, orlado por “Flores de Lis”, no centro da fita, uma placa de ouro (amarelo) com a inscrição em caracteres versais maiúsculos: “ALDO CHIORATTO”, tendo à destra e a sinistra uma “Flor de Lis”.

§ 1º - Acompanhará a Medalha o diploma.

§ 2º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão de Medalhas do Núcleo M.M.D.C. - Atibaia “Soldado Bento Soares”, designada pela Diretoria, de que trata o artigo 3º deste regulamento.

Artigo 3º - A Comissão de Medalhas, prevista no Estatuto Social do Núcleo M.M.D.C. - Atibaia “Soldado Bento Soares”, possui amplos poderes para decisão da concessão da condecoração de que trata este regulamento.

Parágrafo único – A Comissão de Medalhas que trata “caput” deste artigo será regida por um Regimento Interno aprovado pela Presidência do Núcleo M.M.D.C. - Atibaia “Soldado Bento Soares”.

Artigo 4º - A Comissão de Medalhas será composta pelo Presidente da Sociedade Veteranos de 32MMDC, que a presidirá, pelo Presidente Deliberativo, pelo Presidente Executivo e pelo Diretor de Medalhas, todos do Núcleo M.M.D.C. - Atibaia “Soldado Bento Soares”, podendo ser designados suplentes até o limite de dois.

Parágrafo único – O Presidente da Sociedade Veteranos de 32 MMDC, em exercício, terá o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 5º - A Medalha “Aldo Chioratto” de que trata este regulamento será concedida pelos Presidentes Deliberativo e Executivo do Núcleo, em exercício.

Artigo 6º - As propostas para a concessão da medalha serão dirigidas à Comissão de Medalhas do Núcleo, em formulário próprio e se farão acompanhar do “Curriculum Vitae” do proposto, bem como das razões que as justifiquem, devendo ser administrada por esta Comissão em conformidade com o estabelecido neste regulamento.

Parágrafo único – A condecoração poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 7º - A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta de votos na Comissão de Medalhas do Núcleo, “ad referendum” do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 8º - Os diplomas, acompanhados do “Curriculum Vitae” do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único –A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 9º - A entrega da venera será feita quando aprover ao sodalício, mas de forma solene, com vistas a valorizar o Núcleo M.M.D.C. - Atibaia “Soldado Bento Soares”.

Artigo 10 - Perderá o direito ao uso de honraria recebida, devendo restituí-la ao Núcleo M.M.D.C. - Atibaia “Soldado Bento Soares”, juntamente com os seus complementos, o agraciado que por qualquer motivo venha a denegrir a imagem do M.M.D.C. e ou Sociedade Veteranos de 32, e tenha sido condenado, por Tribunal da Justiça Civil e ou Militar, ressalvada a sua defesa.

Artigo 11 - Na hipótese da extinção dessa condecoração, no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único – A medida de que trata o “caput” deste artigo, será determinada pela Comissão, por maioria absoluta dos votos de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias ao Mérito.

Artigo 12 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias ao Mérito.

DECRETO Nº 62.810, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a oficialização do Colar “Soldado Bento Soares” evocativo ao representante do Município de Atibaia, combatente da Revolução Constitucionalista de 1932

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializado, sem ônus para os cofres públicos, o Colar “Soldado Bento Soares”, evocativo ao representante do Município de Atibaia, morto em combate na Revolução Constitucionalista de 1932, instituído pelo Núcleo M.M.D.C - Atibaia “Soldado Bento Soares”, nos termos do regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de agosto de 2017.
“REGULAMENTO GERAL DO COLAR “SOLDADO BENTO SOARES””

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 62.810, de 25 de agosto de 2017

Artigo 1º - O Colar “Soldado Bento Soares” evocativo ao representante do Município de Atibaia, morto em combate na Revolução Constitucionalista de 1932 instituído pelo Núcleo M.M.D.C - Atibaia “Soldado Bento Soares”, tem por objetivo galardoar personalidades civis, eclesiásticas e militares, instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento deste Núcleo, ou prestem relevantes serviços à gente de Atibaia, de São Paulo e do Brasil e que sejam merecedores de especial distinção.

Artigo 2º - O Colar “Soldado Bento Soares” é assim descrito:

I - anverso: escudo redondo de goles (vermelho) de 30mm (trinta milímetros) de diâmetro, ao centro de ouro (amarelo) a efígie do soldado Bento Soares, oitavado e voltado a destra, orlado com a inscrição em caracteres versais maiúsculas “DULCE ET DECORUM EST PRO PATRIA MORI – MMD”, de ouro (amarelo); sobreposto a uma estrela de 12 (doze) pontas de ouro (amarelo) de 55mm (cinquenta e cinco milímetros) de diâmetro em chefe uma estrela de cinco pontas carregada de uma cruz latina e seguida da inscrição em caracteres versais maiúsculos “BENTO SOARES”, tudo de ouro (amarelo); o conjunto tem 70mm (setenta milímetros) de altura, por 64mm (sessenta e quatro milímetros) de largura, e por suporte a seguinte alegoria, escudo circular de ouro (amarelo) de 15mm (quinze milímetros), ao centro o símbolo do soldado constitucionalista com corneta, voltado a destra e portando a sinistra a bandeira paulista desfraldada, com suas cores e esmaltes próprios, sobreposto a folhas de morango com esmalte próprio e sendo encimadas na destra e sinistra por 3 (três) estrelas de cinco pontas em cada um destes lados, tudo em ouro (amarelo);

II - reverso: tudo de ouro, escudo redondo, de 30mm (trinta milímetros) de diâmetro, ao centro em relevo a inscrição em caracteres versais maiúsculos, com a seguinte disposição:

- a) M.M.D.C.;
- b) NÚCLEO;
- c) ATIBAIA;

III – o medalhão pende de uma alegoria de ouro (amarelo) vazado em formato de um capacete da revolução constituциона-lista de 1932, invertido, a que está atada:

a) uma corrente de ouro (amarelo) com escudo redondo vazado de 22mm (vinte e dois milímetros) na orla com a inscrição em caracteres versais maiúsculos “BENTO SOARES”;

b) segue-se desse escudo vazado a ligação em corrente dupla para outro escudo redondo vazado, de ouro (amarelo) de 22mm (vinte e dois milímetros) na orla a inscrição em caracteres versais maiúsculos “M.M.D.C.”, intercalado a sobreposição de folhas de morango em esmalte próprio, e separados por uma estrela de cinco pontas;

c) o conjunto se repete, intercalando corrente dupla e o último escudo redondo vazado, descrito, até atingir o número necessário para que se configure o colar.

§ 1º - Acompanhará o Colar o Diploma.

§ 2º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão de Medalhas do Núcleo M.M.D.C - Atibaia “Soldado Bento Soares”, designada pela Diretoria, de que trata o artigo 3º deste regulamento.

Artigo 3º - A Comissão de Medalhas, prevista no Estatuto Social do Núcleo M.M.D.C - Atibaia “Soldado Bento Soares”, possui amplos poderes para decisão da concessão da condecoração de que trata este regulamento.

Parágrafo único – A Comissão de Medalhas que trata “caput” deste artigo será regida por um Regimento Interno aprovado pela Presidência do Núcleo M.M.D.C - Atibaia “Soldado Bento Soares”.

Artigo 4º - A Comissão de Medalhas será composta pelo Presidente da Sociedade Veteranos de 32 MMDC, que a presidirá, pelo Presidente Deliberativo, pelo Presidente Executivo e pelo Diretor de Medalhas, todos do Núcleo M.M.D.C - Atibaia “Soldado Bento Soares”, podendo ser designados suplentes até o limite de dois.

Parágrafo único – O Presidente da Sociedade Veteranos de 32 MMDC, em exercício, terá o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 5º - O Colar “Soldado Bento Soares”, de que trata este regulamento, será concedido pelos Presidentes Deliberativo e Executivo do Núcleo, em exercício.

Artigo 6º - As propostas para a concessão da medalha serão dirigidas à Comissão de Medalhas do Núcleo, em formulário próprio e se farão acompanhar do “Curriculum Vitae” do proposto, bem como das razões que as justifiquem, devendo ser administrada por esta Comissão em conformidade com o estabelecido neste regulamento.

Parágrafo único – A condecoração poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 7º - A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta de votos na Comissão de Medalhas do Núcleo, “ad referendum” do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 8º - Os diplomas, acompanhados do “Curriculum Vitae” do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único –A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 9º - A entrega da venera será feita quando aprover ao sodalício, mas de forma solene, com vistas a valorizar o Núcleo M.M.D.C - Atibaia “Soldado Bento Soares”.

Artigo 10 - Perderá o direito ao uso de honraria recebida, devendo restituí-la ao Núcleo M.M.D.C - Atibaia “Soldado Bento Soares”, juntamente com os seus complementos, o agraciado que por qualquer motivo venha a denegrir a imagem do M.M.D.C. e ou Sociedade Veteranos de 32, e tenha sido condenado, por Tribunal da Justiça Civil e ou Militar, ressalvada a sua defesa.

Artigo 11 - Na hipótese da extinção dessa condecoração, no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único – A medida de que trata o “caput” deste artigo, será determinada pela Comissão, por maioria absoluta dos votos de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias ao Mérito.

Artigo 12 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias ao Mérito.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 25-8-2017

Designando:

com fundamento no art. 4º do Dec. 56.091-2010, Margaret Cruz, RG 8.947.787-X, para exercer a função de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED, em complementação ao mandato de Thiago de Souza Amparo, RG 43.846.591-X, em virtude de sua renúncia;

com fundamento no art. 60 do Dec. 61.038-2015, os adiante relacionados para integrarem, como membros e para um mandato de 4 anos, o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito:

Adilson Cezar, RG 3.934.516-6, na qualidade de Presidente; José Eduardo de Barros Poyares, RG 3.053.488-4.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 25-8-2017

No processo FUSSESP-46.193-13 Vols. I ao III (CC-46.193-2013), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Chefia de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, e do Parecer 387-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração do Primeiro Termo de Aditamento firmado em 23-12-2014 ao Convênio Fussesp 37-2013, celebrado em 27-6-2013 entre o Estado, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade, e o Município de Itararé, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, bem como a ampliação de seis para oito turmas do curso ministrado no âmbito do projeto “Polos Regionais da Escola de Beleza” e o consequente repasse de novos recursos estaduais. Ainda com fundamento no referido parecer e à vista do Parecer C/JSG 219-2017, autorizo a formalização de Segundo Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, na forma como proposto pela origem, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

No processo CC-32.462-15 Vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e da Cota 261-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Vicente para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 1.016-2014, celebrado em 3-7-2014, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

No processo SS-1.458-16 Vols. I ao III (CC-661.198-17) *c/* aps. SS-785-15 + SG-661.243-17 + SS-422-14 + SG-661.267-17, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Saúde e da Cota 260-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – Maternidade Fernando Magalhães para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio SUS 493, celebrado em 23-4-2014, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronuciamento do órgão jurídico-consultivo.”

No processo IMESC-46-17 (SG-746.624-17), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da fundamentada justificativa apresentada pelo Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 5 cargos vagos, sendo 1 de Agente Técnico de Assistência à Saúde – Psicólogo, 1 de Analista de Tecnologia – Informática, 1 de Executivo Público, 1 de Oficial Administrativo e 1 de Oficial Operacional, em vagas relacionadas a fl.6, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No prot.Geral GS-6.167-17 (SG-812.806-17), sobre contratação de guarda-vidas por tempo determinado – Verão 2017/2018: “À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, bem como das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 5 meses, correspondente ao período de novembro/2017 a março/2018, de 600 Guarda-Vidas, tendo por limite o valor dispendido no período relativo à contratação anterior (nov/2016 a mar/2017), de modo que não haja expansão das despesas a serem cobertas pelo erário, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SEM-227.819-17, sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a representação do Secretário de Energia e Mineração, bem como o Parecer 386-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Energia e Mineração, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo por objeto a construção de ações direcionadas à geração distribuída, com foco em energia solar fotovoltaica e na utilização de resíduos sólidos urbanos, com a finalidade de incentivar o mercado local, a difusão e a conscientização do conceito de governabilidade energética sustentável, observadas as nomas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas, previamente, as recomendações assinaladas nos pronunciamentos do referido órgão jurídico.”

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Convênios

PROCESSO: 552126/2017

Convênio: 156/2017

Parecer Jurídico: 350/2017

Partícipes: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CEDRAL

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de Construção de campo de futebol society, localizado na Rua Felício Botino, S/Nº – Bairro Centro, no município de Cedral, conforme projeto às fls. 11/34.

Valor: O valor do presente Convênio é de R\$ 124.533,14, dos quais R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercicio da CC/SRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 25-08-2017

PROCESSO: 587441/2017

Convênio: 157/2017

Parecer Jurídico: 421/2017

Partícipes: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ECHAPORÁ

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 6.156,33m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, em diversas vias do Município, conforme projeto às fls. 09/33.

Valor: O valor do presente Convênio é de R\$ 164.011,96, dos quais R\$ 160.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercicio da CC/SRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 25-08-2017

PROCESSO: 638286/2017

Convênio: 158/2017

Parecer Jurídico: 465/2017

Partícipes: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 3.689,83m² de pavimentação asfáltica (com capa de 3,00cm de CBUQ), 931,73m de guias e sarjetas e 27,15m² de sinalização horizontal, conforme projeto às fls. 11/34.

Valor: O valor do presente Convênio é de R\$ 340.975,97, dos quais R\$ 250.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercicio da CC/SRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 25-08-2017

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Extrato de Termo de Contrato

Processo SPDOC 335389/2017

Parecer Jurídico - SG: 174/2017

Data do Parecer: 23-07-2017

Dispensa de Licitação

Contrato 03/2017

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPÓS

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados voltados ao Diagnóstico Domínial, execução das ações de Regularização Domínial e suporte técnico na análise, lançamento e atualização de informações no Sistema de Gerenciamento de imóveis – SGI de 1.600 imóveis.

Valor Total estimado: R\$ 7.997.950,00

Valor por exercício: R\$ 7.997.950,00 para o exercício de 2017

Programa de Trabalho: 04122510055330000

Natureza da Despesa: 33903999

Número do Empenho: 2017NE00212

Data de Assinatura: 08-08-2017

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fussesp 523849/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Pederneras, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: Do Objeto: A transferência de recursos materiais e financeiros por parte do Fussesp, com vista à implantação do Projeto “Polos Regionais da Padaria Artesanal”, de acordo com o Plano de Trabalho acostado as fls. 09 a 28 dos autos.

Cláusula Segunda: Do Valor e dos Recursos Financeiros: O valor do presente convênio é de R\$ 19.445,00, sendo R\$ 12.634,52 de responsabilidade do Fussesp e R\$ 6.810,48 de responsabilidade do Município.

Parágrafo único: Os recursos financeiros a cargo do Fussesp onerarão a classificação funcional programática e a natureza de despesa da respectiva dotação orçamentária.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 25-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fussesp 689708/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o município de Dois Córregos, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade

Cláusula Primeira – Do Objeto: Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto “Escola da Construção Civil – Assentador de Pisos e Azulejos”

Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Financeiros: O valor do presente convênio é de R\$ 46.363,49, sendo R\$ 10.531,49 de responsabilidade do Fussesp e R\$ 35.832,00 de responsabilidade do município.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do Fussesp onerarão nas naturezas de despesas 334030-01 e 334039-01, classificação funcional programática 08244510243250000, da dotação orçamentária.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 25-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fussesp 134525/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o município de Oscar Bressane, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade

Cláusula Primeira – Do Objeto: Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto “Escola da Construção Civil – Pedreiro”

Cláusula